

MENSAGEM Nº 002/2023

Vila Lângaro, 09 de janeiro de 2023.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos por meio deste encaminhar a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº 002/2023, cujo objetivo é solicitar a autorização do Poder Legislativo Municipal para reajustar, alterar e consolidar o Programa Vale - Alimentação.

A referida alteração, irá beneficiar todos os servidores, bem como, está sendo reajustado seu valor para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O vale alimentação tem caráter alimentar, complementando assim o vencimento dos funcionários, servindo de estímulo para os mesmos.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, colocamos este Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta casa.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI N° 002/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Reajusta, altera e consolida o programa Vale-Alimentação.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Alimentação, para os Servidores Municipais.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais Efetivos, Cargos em Comissão, Contratados e os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa.

§ 2º - O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.

Art. 2º - Não terá direito ao recebimento do Programa os servidores que:

- a) faltar ao serviço mais que dois dias por mês, ou mais de doze faltas entre os meses de janeiro e dezembro do ano efetivo, mesmo que justificadamente;
- b) apresentar qualquer pedido de licença remunerada ou não; exceto ao que dispõe as disposições do Art. 116 inciso III, letra b e incisos IV, V e VI da Lei Municipal nº 1012/18 de 11 de dezembro de 2018;
- c) sofrer qualquer tipo de penalidade;

Art. 3º - O Programa terá início no primeiro dia do seguinte ao de sua aprovação.

Art. 4º - Os vales-alimentação serão fornecidos através de Empresa Contratada para tal finalidade, dentro da legislação em vigor.

Art. 5º - O valor inicial do vale alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data e percentual de aumento ou revisão salarial concedida aos servidores do Município.

Parágrafo único – O valor do benefício criado por este Lei poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Parágrafo Único – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.178/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,

aos 09 de janeiro de 2023.

Anildo Costella
Prefeito Municipal